



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo, o Sr. Anderson José Betio, prefeito em exercício de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global**.

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados e opacos, contendo um deles a **DOCUMENTAÇÃO “Nº I”** e no outro a **PROPOSTA “Nº II”**.

Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **07/12/2023**. Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados, poderá ser desclassificada a empresa que assim procedeu.

Os envelopes de Nº I - (Documentos de Habilitação) e o de Nº II - (Proposta) serão recebidos em sessão pública no Setor de Licitações, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 472, Centro, no **dia 12 de dezembro de 2023, as 09:00 horas**.

Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE HIDROTERAPIA, FISIOTERAPIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO**” – **RECURSO PRÓPRIO**, Conforme especificações constantes nos projetos em anexo.

O valor global máximo estipulado para a contratação é de **R\$ 741.576,34** (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

II - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 - As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas no Setor de Licitações, situada na Avenida barão do Rio Branco, nº 472, Centro, em Santo Expedito, e-mail: licitação@santoexpedito.sp.gov.br.

2.2 - A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail ou protocolo dirigido à Comissão de Licitações.

2.3 - Os atos da Comissão de Licitação, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial de SANTO EXPEDITO e disponibilizados no endereço **www.santoexpedito.sp.gov.br**.

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

III - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo deste edital (Anexo III).

a) A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;

b) Quando a empresa fazer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;

c) A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 3.1.1, **deverá ser entregue à Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura do envelope nº I, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;**

d) A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, em ata.

3.1.2 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

3.1.2.1 - Além do documento estipulado no item 3.1.1, **DEVERÁ SER APRESENTADA, FORA DOS ENVELOPES**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital.

3.1.2.1.1 - A exigência do item 3.1.2.1 será suprida caso a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte estiver dentro do envelope de documentos de habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

4.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 07/12/2023, e no horário de expediente da Prefeitura.

4.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

4.3.1 - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;

b) Registro comercial no caso empresa individual;

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

4.3.3 - A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

4.3.4 - A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos Cartórios da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias, antes da data de publicação deste Edital, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b1) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial; ou
- publicação em Jornal; ou
- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.

b2) demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

LC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

LG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

EN – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 1,00

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

EN = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

b3) As demonstrações acima serão a base dos dados fornecidos no balanço patrimonial solicitado, devendo ser apresentada para comprovação da boa situação financeira, os mesmos deverão ser feitos em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo proprietário e pelo contador regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, apresentar cópia dos documentos deste profissional (documento de identidade (RG), carteira expedida pela entidade profissional competente e CPF).

b4) A não obtenção de qualquer dos limites estabelecidos, ou a não comprovação do profissional competente para assinar o balanço e a planilha de cálculo dos índices, implicará na inabilitação da empresa licitante. Poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Comissão Especial de Licitação, a apresentação do original devidamente autenticado pelos órgãos competentes para se verificar a veracidade das informações prestadas.

4.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

4.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

4.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

4.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

4.8 - O prazo de que trata o item 4.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

4.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

4.11 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), válida na data da abertura da Licitação;

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro), detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, referente ao objeto deste edital.

b.1) - Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

c) Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços **compatíveis** em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica.

5.2 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O envelope nº 1 deverá conter:

a) **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Município, e **específico** para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do presente edital,

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, quando enquadrada nesta situação;

3.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

e) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

f) Atestado de visita técnica, expedida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito (**facultativo**), caso a empresa não realize a visita técnica fica sob sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.” (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).

g) Atestado(s) técnico-operacional(is) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços **compatíveis** em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente acervada na entidade profissional competente.

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

h1) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial; ou
- publicação em Jornal; ou
- cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.

h2) demonstração de índices de capacidade financeira que atenda às seguintes exigências:

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

LC – Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

LG – Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

EN – Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 1,00

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

h3) As demonstrações acima serão a base dos dados fornecidos no balanço patrimonial solicitado, devendo ser apresentada para comprovação da boa situação financeira, os mesmos deverão ser feitos em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo proprietário e pelo contador regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, apresentar cópia dos documentos deste profissional (documento de identidade (RG), carteira expedida pela entidade profissional competente e CPF).

h4) A não obtenção de qualquer dos limites estabelecidos, ou a não comprovação do profissional competente para assinar o balanço e a planilha de cálculo dos índices, implicará na inabilitação da empresa licitante. Poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Comissão Especial de Licitação, a apresentação do original devidamente autenticado pelos órgãos competentes para se verificar a veracidade das informações prestadas.

Todos os documentos enumerados deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por **funcionário do Município**, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

VI - DO ENVELOPE II – PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa à máquina ou por processo computadorizado apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.

6.2 - A proposta a ser apresentada deverá, obrigatoriamente, conter:

- valores unitários e totais, em separado**, referentes à Mão de Obra e Materiais e a **composição do BDI**, conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo I), em Moeda Corrente Nacional.
- preço global para execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e indiretos;
- constar a qualificação do representante legal;

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- d) A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no “Anexo V”, fornecida pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e total, grafados em “Real”, sendo as frações dos valores numéricos calculadas com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo responsável legal da licitante;

6.2.1 Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:

- a) Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado no edital;
- b) Apresentar em planilha o quadro de composição do BDI (benefícios e despesas indiretas) (observar o ISS no município de Santo Expedito);
- c) Declaração expressa da licitante de que os serviços a serem prestados terão garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra.

6.3 - No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, Canteiros de obras, Instalação e consumo de água, energia elétrica, telefone, sanitários e depósitos, administração local e central, transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive de trabalhos realizados em horários extraordinários e em condições insalubres, todos os tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas, placas das obras, manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos e demais ônus necessários à perfeita execução da obra e serviços ora licitados.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanados pela Comissão Permanente de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

6.5 - Ainda serão desclassificadas propostas com preços superiores ao total estimado constante do ANEXO I, **bem como que contenha qualquer componente unitário superior ao constante da planilha igualmente constante do ANEXO I, ainda que a soma total esteja abaixo do valor estimado.**

6.6 - Serão igualmente desclassificadas, as propostas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor de que trata o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não comprovarem a exequibilidade.

6.7 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo município;

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

b) valor global orçado pelo município.

6.8 - A Comissão Julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.9 - Ao apresentar proposta o licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

7.10 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

7.11 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.12 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

VII – DA VISITA TÉCNICA

7.1 - A visita técnica poderá ser realizada até **06 de dezembro de 2023**, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, devendo ser previamente agendado no Departamento de Obras do município. O Engenheiro Civil responsável irá acompanhar os representantes das empresas para a Visita Técnica.

7.2 – Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar Profissional responsável que entenda como o mais adequado para a tarefa, para apresentar-se na sede da Prefeitura, onde tomará conhecimento das condições e do local da obra.

7.3 - Caso a empresa não realize a visita técnica fica sob sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.” (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).

VIII – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

8.2 - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.

8.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, o Setor de licitações receberá os envelopes I e II, devidamente fechados, de cada participante.

8.4 - Os dois envelopes só serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome e endereço da proponente, os seguintes dizeres:

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Razão Social da Proponente e CNPJ
ENVELOPE -I - (Documentação)
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

Razão Social da Proponente e CNPJ
ENVELOPE -II- (Proposta de Preço)
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

8.5 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope I (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

8.6 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

8.7 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.1041, I, da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação passará na mesma Sessão, à abertura do Envelope II.

8.8 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

8.8.1 - Se o Licitante não estiver presente, deverá retirar o Envelope II – Proposta, no Setor de Licitações. Se não for retirado nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública de abertura das propostas, a Comissão o inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.9 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial de SANTO EXPEDITO e disponibilização no endereço eletrônico www.santoexpedito.sp.gov.br.

8.11 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes.

IX - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

9.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

9.2.2 - No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão de Licitação efetuará a correção levando em conta o **preço unitário** apresentado.

9.2.3 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes.

9.2.4 - Serão também desclassificadas as propostas:

- a) com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- b) de preços, global ou unitário, manifestamente inexequível ou excessivo, sendo que a análise da exequibilidade dos preços observará os preços praticados no mercado e o quanto dispõe os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) de preços, global ou unitário maior que o estimado da planilha orçamentária.

9.2.5 - Sobre as propostas não-desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 9.1 deste Edital.

9.2.6 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantagem.

9.2.6.1 - Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

9.2.7 - Se a proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar, tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde logo, será considerada vencedora do certame.

9.2.8 - Se a proposta de menor preço não tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1 - Se entre as propostas compreendidas no intervalo estabelecido no item anterior existir oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ter-se-á configurada a situação de empate ficto, de maneira que será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte existentes nesse intervalo, em rodada única e obedecida a ordem de classificação, a oportunidade de **apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar**.

9.2.8.1.1 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.8, será

“Cidade Simpatia, Capital da fé”

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.2.8.1.1.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.2.8.2 - O prazo para a formulação da proposta referida no item 9.2.8.1 será de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão, contados da data de convocação, que será feita pelo Presidente da Comissão de Licitação durante a sessão de abertura dos envelopes proposta ou por meio de *fac-simile ou e-mail*.

9.3 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação dos objetos licitados e a homologação do procedimento. O(s) vencedor(s) será(ao) oportunamente convocado(s), via fax ou e-mail, ou ainda outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

XI - DOS PREÇOS

11.1 - Os preços a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua planilha proposta, sendo fixos.

XII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 - Não haverá reajuste de preços.

XIII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O regime de contratação é de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme valores constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato. Eventuais serviços que se enquadrarem nos limites dispostos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, sendo remunerados conforme segue:

Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes na fonte utilizada pelo **CONTRATANTE** na composição dos preços, que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI pelo **CONTRATANTE**. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela **CONTRATADA**, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do orçamento apresentado pelo **CONTRATANTE**.



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

13.2 -Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem na fonte utilizada pelo CONTRATANTE, na elaboração da composição de preços, poderá ser utilizado pesquisa de mercado.

13.3 -Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2 e/ou 5.1.3, será utilizado o percentual de BDI, adotado na planilha orçamentária ou da proposta comercial quando for menor.

13.4 -As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro.

13.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento pelos Departamentos responsáveis e liquidação.

13.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 3.046 de 31 de outubro de 2023.

A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal 3.046/2023.

13.7 - Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal 3.046/2023.

13.8 Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do material.

XIV - DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR

14.1 – Deverá ser apresentada a garantia de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, no ato da assinatura do mesmo. Podendo ser utilizado qualquer das modalidades de garantia constantes do § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, As garantias podem ser apresentadas sob 3 (três) formas:

- **Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- **Seguro Garantia;**
- **Fiança Bancária**

14.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Setor de Licitações.

XV - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

15.1 - O prazo para início da execução da obra será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

15.1.1 - Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhado e protocolando uma via no Setor de Obras de SANTO EXPEDITO, no mínimo de 01 dia antes do início da obra.

15.2 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de **10 (dez) meses**,

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

conforme cronogramas em Anexo.

15.3 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado à Setor de Obras antes do início dos trabalhos.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes do item XIX deste edital.

16.2 - A(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) via *fac-simile*, *e-mail* ou instrumento equivalente, para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

16.2.1- Comprovante de depósito da garantia estipulada no item XIV;

16.2.2 - Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução da obra objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

16.2.3 - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA e da Lei Federal nº 6.496/77 e averbação do registro no CREA-SP na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a lei 5.194/66;

16.2.4 - Apresentar declarações que:

16.2.4.1- A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das Concessionárias locais.

16.2.4.2 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ão) o contrato com o Município de SANTO EXPEDITO;

16.2.4.3 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato.

16.3 - O desatendimento do prazo estabelecido no item 16.2, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da lei federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.4 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data de publicação

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

da homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.5 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 16.4 deste Edital, seja pelo não atendimento do item 16.2 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

16.5.1 - A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 16.5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento) estabelecido no item 9.2.8 deste edital, serão convidadas a contratar, nas condições fixadas no item 16.5, antes da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LICITANTE VENCEDORA E DA PREFEITURA.

17.1 – Da Licitante:

17.1.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Edital de Tomada de Preço nº 02/2022 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

17.1.2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade.

17.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

17.1.3 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

17.1.4 - A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

17.1.5 - A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a contratante, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

c) andamento geral da obra e outras informações.

17.1.6 - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

17.1.7 - É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

17.1.8 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

17.1.9 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

17.1.10 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

17.1.11 - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

17.1.12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

17.1.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

17.1.14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, CETESB e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

17.1.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da PMSE, bem como dos órgãos de controle, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

17.1.16 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura,

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

17.1.17 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

17.1.18 -. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

17.1.19 - A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra, observando o descarte corretos dos resíduos e materiais recicláveis.

17.2 – Da Prefeitura:

17.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

17.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

17.2.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

17.2.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1 - A recusa injustificada da(s) empresa(s) vencedora(s) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de SANTO EXPEDITO (PM), sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

18.2.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

18.2.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

18.2.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

18.2.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

18.2.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

executado do contrato;

18.2.6 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;

18.2.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

18.2.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

18.2.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

18.3 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

18.3.1 – Advertência;

18.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XIX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

19.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

XX - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

20.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, no Setor de Licitações, situada na Avenida barão do Rio Branco, nº 472, Centro, no horário de expediente.



Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

XXI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 – As despesas oriundas desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações:

Código da ficha: 179

Órgão: 02 PODE EXECUTIVO

Unidade: 13 SAUDE E SANEAMENTO

Dotação: 10.301.0023.3052.00004.4.90.51.91

OBRAS EM ANDAMENTO

Código da ficha: 239

Órgão: 02 PODE EXECUTIVO

Unidade: 13 SAUDE E SANEAMENTO

Dotação: 10.301.0023.3055.00004.4.90.51.91

OBRAS EM ANDAMENTO

XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

21.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente.

21.2 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

21.2.1 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

21.4 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

caso e nos limites legais.

21.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XXIII - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico - Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Critério de Medição.

Anexo II - Declaração de Idoneidade (modelo). Anexo III – Credenciamento (modelo)

Anexo IV - Declaração para fins do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo). Anexo V - Proposta/planilha a ser apresentada.

Anexo VI - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo). Anexo VII - Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VIII - Termo de Renúncia de Prazo Recursal (opcional).

SANTO EXPEDITO, 23 de novembro de 2023.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal